



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

**PORTARIA NORMATIVA 6/2020 - GAB/IFRR, de 18/08/2020**

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 648/2020 - GAB/REITORIA/IFRR, de 16/6/2020, e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 292/CONSUP, de 5 de maio de 2017, que APROVA O REGULAMENTO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS DO IFRR;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 05, de 28 de abril de 2020, que trata sobre a Reorganização do Calendário Escolar e dá possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.329, de 28 de abril de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 534, de 23 de março de 2020, do Ministério da Educação, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas no âmbito do Ministério da Educação, no que se refere aos prestadores de serviços terceirizados;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria 3/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 20/3/2020, que constituiu Grupo de Trabalho responsável pelos estudos sobre organização das aulas e reposição do calendário acadêmico, vinculado ao Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus, em âmbito do IFRR;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020](#), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 934/2020, de 1.º de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior

decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, que possui como objetivo subsidiar a elaboração de nova proposta de portaria que disporá sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, estendendo o prazo até 31.12.2020, e revoga as Portarias nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as REFLEXÕES DA NOTA TÉCNICA N.º 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, PROCESSO N.º 23001.000334/2020-21, com a Análise do Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação-CNE/CP n.º 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 11, de 7 de julho de 2020, com Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 488/CONSUP, de 20 de janeiro de 2020, que aprovou o Regulamento sobre elaboração de Projeto Pedagógico de Cursos do Instituto Federal de Roraima;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 418-Conselho Superior, de 18 de dezembro de 2018, que aprovou as normas para a realização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima e Instituições Públicas ou Privadas sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 617, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Crise para Enfrentamento do Coronavírus,

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1.º Estabelecer que as atividades de estágio obrigatório, realizadas pelos estudantes matriculados nos cursos técnicos do Instituto Federal de Roraima-IFRR, deverão seguir as diretrizes e as orientações expressas nesta Portaria Normativa, excepcional e exclusivamente enquanto durar o período das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia de Covid-19 (Sars-CoV-2).

Art. 2.º No âmbito do IFRR, o estágio é atividade curricular com ênfase exclusiva didático-pedagógica, visando à preparação para o trabalho, a vida social e cultural de estudantes, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA SUBSTITUIÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 3.º Excepcionalmente, as atividades presenciais serão substituídas por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, conforme Portaria MEC n.º 617, de 3 de agosto de 2020.

§ 1.º No que se refere às práticas profissionais de estágios, a aplicação da substituição de

que trata o *caput* deve obedecer ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 2.º Será elaborado por uma Comissão Multidisciplinar instituída por meio de portaria do *Campus*, constituída pelo coordenador de curso, docentes do curso, tendo obrigatoriamente docentes da área específica do curso e de estágio (se houver) e um representante da equipe pedagógica.

§ 3.º Caso as propostas estejam em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, deve ser elaborado plano de trabalho específico, aprovado pela Comissão Multidisciplinar e apensado ao PPC, nos termos do § 4º da Portaria MEC nº 544, de 16/06/2020.

§ 4.º Todos os planos de trabalhos específicos, aprovados pela Comissão Multidisciplinar, também deverão descrever como ocorrerá o acompanhamento pelos docentes das atividades propostas.

Art. 4.º A Comissão Multidisciplinar remeterá o documento à Coordenação de Curso, que, por sua vez, encaminhará solicitação de parecer técnico-pedagógico à Equipe Pedagógica do *Campus*, conforme modalidade de ensino, para que seja indicado se o referido PPC encontra-se em consonância com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Toda a documentação referente à proposta de adequação deverá ser organizada pela respectiva Coordenação de Curso, na forma de processo administrativo eletrônico.

Art. 5.º Somente após conclusão dos trâmites no *Campus*, conforme Capítulo VII - Fluxo para aprovação, atualização e extinção, da Resolução n.º 488/CONSUP, de 20 de janeiro de 2020, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino/Diretoria de Políticas de Educação a Distância (Proen/Dipead).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

Art. 6.º O *Campus*, para a execução do estágio curricular supervisionado, deve seguir as disposições previstas na Resolução n.º 292/CONSUP, de 5 de maio de 2017, e deve prever o processo documental entre o IFRR e a instituição onde irá ocorrer o estágio, bem como de quem irá acompanhar o estágio.

Art. 7.º No período de vigência desta Portaria Normativa, as atividades de estágios poderão ser planejadas, implementadas e desenvolvidas de forma não presencial.

§ 1.º Para os estágios não presenciais, devem ser atendidas as seguintes condições:

- I. Que esteja garantida a qualidade do ensino-aprendizagem e do comprometimento dos estagiários e demais envolvidos no contexto das atividades;
- II. Que o estagiário possua os meios tecnológicos (computadores, dispositivos móveis e outros), o domínio desses meios (manuseio do próprio hardware, criação de documentos de texto e planilha, conversão para PDF, etc.) e conhecimentos e habilidades necessárias para a utilização das plataformas e ferramentas de comunicação (ambiente virtual de aprendizagem, ferramentas de redes sociais, dentre outras) de modo que seja possível dar continuidade ao plano de atividades dos estágios;
- III. Que a instituição concedente aceite a realização do estágio não presencial, para a condução das atividades de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008;
- IV. Que o supervisor do estágio na instituição concedente esteja ciente e de acordo com as estratégias de realização das atividades de estágio, assumindo todas as atividades inerentes ao acompanhamento, de forma remota.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8.º Os casos omissos ou não previstos neste documento deverão ser encaminhados à PROEN ou ao setor sistêmico pertinente, para análise, avaliação e definição de ações e procedimentos cabíveis.

Art. 9.º Os casos que necessitarem de celebração de parceria devem seguir a Resolução n.º 418, Conselho Superior, de 18 de dezembro de 2018, que aprova as normas para a realização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos

Art. 10.º Todas as ações de alteração cabíveis à realização do estágio devem ser definidas com base nesta Portaria Normativa e em conformidade com os trâmites previstos na normas vigentes.

Art. 11.º Os *campi* ficam autorizados a incluir cláusulas/ formulários acerca do estágio para adequação aos seus contextos, de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 12.º Estas diretrizes entram em vigência na data de sua publicação.

FABIANA LETICIA SBARAINI

Documento assinado eletronicamente por:

- Fabiana Leticia Sbaraini, PRO-REITOR - CD2 - PROPESQ, em 18/08/2020 10:31:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 38997

Código de Autenticação: c1cb81aa26

